

Projeto de Lei nº de 2020
(do Sr. Sérgio Vidigal)

Veda o corte no fornecimento de água e energia elétrica, nos dias em que menciona, em virtude de inadimplemento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei veda o corte no fornecimento de água e energia elétrica por parte das empresas concessionárias, em virtude de inadimplemento do consumidor residencial, às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e no último dia útil anterior a feriado.

Art. 2º O art. 22 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22

§ 1º Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código.

§ 2º É vedado o corte, por parte das empresas concessionárias, no fornecimento de água e de energia elétrica a consumidores residenciais às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e no último dia útil anterior a feriado, em virtude de inadimplemento.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A relação entre as concessionárias de serviços públicos essenciais e seus usuários finais é uma relação de consumo, mas que não se enquadra em uma situação regular de consumo. O fornecimento de água e de energia elétrica atende a necessidades inadiáveis dos cidadãos brasileiros e devem, portanto, ter sua continuidade garantida. Por óbvio, não se defende que maus pagadores tenham acesso a serviços em prejuízo da coletividade ou da sanidade econômica e financeira das empresas. Conforme claramente se inscreve no art. 6º, § 3º, II, da Lei das Concessões de Serviços Públicos (Lei n.º 8.987/95), o corte por inadimplemento mantém-se permitido. O que este Projeto de Lei pretende é impedir o corte de serviços essenciais em dias que dificultem ao usuário de boa fé a resolução do problema.

É importante destacar que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 42, veda que a cobrança de débitos exponha o consumidor inadimplente ao ridículo. O corte no fornecimento de serviços essenciais em momento que impede o cidadão ou a cidadã de buscar os serviços bancários ou mesmo o atendimento regular da empresa fornecedora o expõe a situação vexatória. Não só ao consumidor individualmente, mas a toda a sua família.

Garantir que os cidadãos tenham as condições necessárias para resolver o inadimplemento é vital para resguardar os de boa fé, sem impedir que as devidas sanções sejam interpostas no momento adequado.

Tenho certeza que os nobres pares terão a sensibilidade necessária para identificar a relevância do tema e conto com seu apoio.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2020.

SÉRGIO VIDIGAL
Deputado Federal – PDT/ES